

## **COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 2017 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

*I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até duzentas e quarenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;*

*II - pagamento da dívida consolidada em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:*

*.....  
d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até duzentas e quatro prestações mensais e sucessivas; ou*

*"*

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 2017 a seguinte redação:

CD/17338.28254-43

CD/117338.28254-43  


*"Art. 3º .....*:

*I - pagamento da dívida consolidada em até duzentas e quarenta parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:*

*.....  
d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até duzentas e quatro prestações mensais e sucessivas; ou*

*"*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é ampliar o prazo para pagamento dos parcelamentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º da MP 783/2017, de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses para até 240 (duzentos e quarenta) meses, viabilizando a adesão e facilitando o pagamento para milhares de devedores da Receita Federal do Brasil (RFB), que se encontram em situação de inadimplência devido à gravíssima crise econômica que assola nosso país.

Além disso, amplia o prazo também para o pagamento do parcelamento previsto no inciso I do art. 3º da MP nº 783/2017, que trata das dívidas junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de 120 (cento e vinte) para até 240 (duzentos e quarenta) meses, viabilizando a adesão e facilitando o pagamento para milhares de devedores da PGFN, que também se encontram em situação de inadimplência.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância destas Emendas para aliviar a recessão, estimular a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda, gostaria de contar com o apoio do nosso ilustre Relator e demais colegas de Comissão para o acolhimento da Emenda em epígrafe.

Sala da Comissão, em                   de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER